



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN: PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.754

BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1966

PORTARIA N. 74 — DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de
Estado de Segurança Pública (Ga-
binete do Secretário) até 31 de
dezembro do corrente ano, o ba-
charel Heliomar Gonçalves de
Matos, ocupante efetivo do cargo
de Promotor Público do Interior,
com lotação na Comarca de Cas-
tarhal.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. 2015 — Dia 17.3.66)

PORTARIA N. 75 — DE 4 DE
MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Designar, na forma do estabe-
lecido no Parágrafo 1.º, do Art.
5.º, da Lei n. 3.649, de 27.01.66,
que criou o IDESP, o Dr. José
Jacintho Aben-Athar, Secretário
de Estado de Finanças, para pre-
sidir o Conselho de Desenvolvi-
mento da Autarquia.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. 2016 — Dia 17.3.66)

PORTARIA N. 76 — DE 4 DE
MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
e tendo em vista o que consta do
Ofício n. 156 de 18.2.1966 do sr.
Major Secretário de Segurança
Pública,

RESOLVE:

Suspender por 90 dias, de acôr-
do com o art. 187, item I, da Lei
n. 749 de 24 de dezembro de 1953,
combinado com os arts. 181, item
III e 184, parágrafo 1.º da mesma
Lei n. 749, Francisco Ferreira Bor-
res, ocupante do cargo de Escri-
ção de Polícia, Nível 4, do Qua-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dro Único, lotado nas Delegacias
Policiais da Secretaria de Estado
de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. 2017 — Dia 17.3.66)

PORTARIA N. 76-A — DE 10 DE
MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.
64, de 8 de fevereiro de 1966,
que designou o sr. Jonas Cardo-
so de Brito, ocupante efetivo do
cargo de Engenheiro, Nível 16, do
Quadro Único, com lotação na Se-
cretaria de Estado de Obras e
Terras, para responder pela Dire-
toria do Departamento de Terras

o Centro Rural Patrimonial da
referida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. 2018 — Dia 17.3.66)

PORTARIA N. 77 — SEGOV —
DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. Salatiel Paes
Lobo, Diretor do Departamento
de Receita da Secretaria de Es-
tado de Finanças, para represen-
tar o Governo do Estado, na con-
formidade da Lei 1154, de
31.8.1950, junto ao Conselho Con-
sultivo do Banco de Crédito da
Amazônia S/A., cuja reunião tri-
mestral, do ano em curso, será
instalada em 14.º mês fluente.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. 2019 — Dia 17.3.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO
GOVERNO
DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, Her-
minio Calvino, ocupante efetivo
do cargo de Motorista, Nível 10,
do Quadro Único, lotado no Ga-
binete do Governador, para exer-
cer o cargo em comissão de
"Chefe" Serviço CC-11, do
Quadro Único, lotado no Serviço
de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MO-
RAIS RÊGO

Secretário de Estado do Governo.
(Reg. n. 1952 — Dia 17.3.66).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Gr\$	PUBLICIDADES	Gr\$
ANUAL	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	3 centavos por coluna na tem o valor de	500
ao ano			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12.30) horas dos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, referência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só serão aceitos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Herminio Calvino, ocupante do cargo em comissão de Chefe, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado 90 dias, de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo.

(Reg. n. 1067 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Capitão do Exército Eduardo Lázaro Pereira, para exercer o cargo em comissão de Chefe, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, durante o impedimento do titular Herminio Calvino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo.

(Reg. n. 1953 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dalvacélia Tavares Moreira, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado do Governo.

(Reg. n. 1959 — Dia 17-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. Asdrubal Mendes Bentes, do cargo de Sub-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 1936 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o dr. Asdrubal Mendes Bentes, para exercer, efetivamente, o cargo de Sub-Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, vago com a exoneração a pedido do dr. José Octavio Dias Mescouto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 1948 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Graziela da Costa Pereira, do cargo de Oficial Administrativo, Classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 1937 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Graziela da Costa Pereira, para exercer, efetivamente, o cargo de "Arquivista" Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com o falecimento de Orivaldo da Sousa Coutinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 1950 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 65, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca do Interior, da Comarca de Santa Izabel do Pará para a Comarca da Capital, com exercício na 2a. Vara Penal, criada pela Lei n. 3626 de 31-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 1944 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear por antiguidade, de acordo com o art. 75, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo Helio de Paiva Melo, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Marapanim para a Comarca da Capital, com exercício na 3a. Vara Cível, vago com a nomeação do bacharel Silvio Hall de Moura para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 1945 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 75, parágrafo único da Lei n. 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Rainundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito do Interior, com exercício na 1a. Vara da Comarca de Santarém, para a Comarca da Capital, com exercício na 3a. Vara Penal, criada pela Lei n. 3626 de 31-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.
(Reg. n. 1946 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 298, alínea b, da Lei número 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Antonio Koury, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 8a. Vara para a 1a. Vara Cível, vago com a nomeação do bacharel Edgar Machado de Mendonça para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.
(Reg. n. 1943 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 289, alínea b, da Lei número 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca da Capital, da 2a. Vara para a 9a. Vara Cível, vago com a nomeação do bacharel Reinaldo Sampaio Xerfan para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.
(Reg. n. 1942 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Francisco Alberto Fonseca Pereira do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1966.
JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício.

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado do Interior e Justiça.
(Reg. n. 1974 — Dia 17-3-66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Osvaldino Jorge de Lima, no cargo de "Fiscal" Padrão B, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 726.000 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incorporado o abono financeiro, de acordo com o art. 4.º, da Lei n. 3.341, de 15-9-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 1968 — Dia 17-3-66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Assis Varela, do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 1935 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a dra. Maria Olinda Tavares da Silva, do cargo em comissão de Médico, residente no Interior do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 1940 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odilce Ana Fernandes da Silva, de diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 1960 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a dra. Maria Olinda Tavares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Servidores Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3.625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 1957 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24-12-1953, Raimundo Assis Varela, para exercer, efetivamente, o cargo de Motorista, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3.625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 1949 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Odilce Ana Fernandes da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de "Auxiliar de Microscopista", Nível 3, do Quadro Único, lotado

do no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3.625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 1947 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, Miguel Cardoso de Almeida, no cargo de "Guarda Sanitário", Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 698.680 (novecentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e sete cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público já incorporado o abono financeiro de acordo com o artigo 4.º da Lei n. 3.341, de 15-9-65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 1969 — Dia 17-3-66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cândido da Silva, para exercer, em substituição, o cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, durante o impedimento da titular Ambrosina Maia Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(Reg. n. 1950 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da

Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira dos Santos, para exercer, em substituição, o cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", durante o impedimento da titular Ambrosina Maia Sampaio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1951 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Maria Paes Loureiro, no cargo de professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1963 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito de Vasconcelos Gomes, do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Edgar Pinheiro Porto".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1938 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Andrade Filho, do cargo de Secretário, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Edgar Pinheiro Porto".

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1939 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Clovis de Souza, do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Edgar Pinheiro Porto".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1941 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Guilherme Pereira Corrêa, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, Símbolo CC-8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei número 3583, de 15-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1954 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Barros Teles, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", vago com a exoneração, a pedido, de Ubiratan Gonçalves Sant'Ana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1955 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Abigail Gomes do Amaral, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 820.000 (oitocentos e vinte mil cruzei-

ros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1970 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Antônio Cavalcante Nascimento, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1971 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Norma Margarida Moraes de Campos, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1982 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joel da Silva Pereira, no cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1964 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Pedro Carvalho, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1965 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Denise Assis Ribeiro, no cargo de Bibliotecário, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1966 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hosana Amarante Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28-8-1955 a 26-8-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 1961 — Dia 17-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nilsa Espinosa Denegri, para exercer, interinamente, o cargo de "Assistente Social", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3658, de 28 de janeiro de 1966.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(Reg. n. 1972 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Zózimo da Silva Filho, pa-
ra exercer, interinamente, o car-
go de "Engenheiro-Agrônomo",
do Quadro Único, lotado na Se-
cretaria de Estado de Agricultu-
ra, criado pela Lei n. 3658, de
23-1-1966.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(Reg. n. 1973 — Dia 17-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Gentil Medeiros Almeida,
para exercer, interinamente, o
cargo de "Engenheiro-Agrônomo",
do Quadro Único, lotado na Se-
cretaria de Estado de Agricultu-
ra, criado pela Lei n. 3658, de
23-1-66.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de
Agricultura
(Reg. n. 1974 — Dia 17-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 93, da Lei n. 749 de
24 de dezembro de 1953, a Rosil-
do Araújo Silva, Guarda Civil
de 3a. Classe da Guarda Civil do
Estado do Pará, 30 dias de licen-
ça para tratamento de saúde, a
contar de 8 de fevereiro a 9 de
março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Major JOSE MAGALHÃES
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 1958 — Dia 17-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial PORTARIA N. 21 DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa
Oficial do Estado, usando das
atribuições que lhe são conferi-
das pelo art. 24, alínea F, do
Decreto n. 378, de 14-9-1951 e
de acordo com o que dispõe o
art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618
de 2-12-1940.

RESOLVE:
I — Determinar que todas as
Seções forneçam diariamente, ao
Setor do Pessoal da Divisão de
Administração, a partir desta da-
ta, a frequência dos seus respec-
tivos funcionários, com hora de
entrada e saída, independente-
mente da marcação obrigatória,
no Cartão do Ponto.

II — Chamar a atenção dos
Srs. funcionários para a obriga-
toriedade na marcação do ponto
a quando da realização dos ser-
viços extraordinários, consoante
os termos da portaria 68 de ...
1-10-65.

Cumpra-se, dê-se ciência, e
publique-se.

RAIMUNDO CAMILO
RODRIGUES
Chefe da Divisão de Produção,
Resp. p/ Expediente da Direto-
ria Geral.
(Reg. n. 1980 — Dia 17-3-66).

IMPrensa Oficial PORTARIA N. 22 DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa
Oficial do Estado, usando das
atribuições que lhe são conferi-
das pelo art. 24, alínea F, do
Decreto n. 378, de 14-9-1951 e
de acordo com o que dispõe o
art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618
de 2-12-1940.

RESOLVE:
Recomendar aos Srs. funcio-
nários em geral, a fiel observân-
cia para o horário do expedien-
te normal, cuja entrada pela
manhã é as 7,30 horas com a to-
lerância de 15 minutos, e a tar-
de as 14,00 horas também com a
tolerância de 15 minutos.

Determinar outrossim, que to-
do e qualquer funcionário que
cô entrada fora de hora, não
assinará o "Ponto", marcando-se
em consequência falta ao traba-
lho.

Cumpra-se, dê-se ciência, e
publique-se.

RAIMUNDO CAMILO
RODRIGUES
Chefe da Divisão de Produção,
Resp. p/ Expediente da Direto-
ria Geral.
(Reg. n. 1999 — Dia 17-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PE- LO EXMO. SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 11-3-66:

PETIÇÕES
N. 50, de José Gomes da Silva,
soldado reformado da P.M.E., so-
licitando reajustamento de pro-
ventos. "Ao Comando da P.M.E.
para informar".

N. 51, de Orlando Amoras
da Silva, 1.º Tenente da R/R da
P.M.E. solicitando reajustamento
de proventos. "Ao Comando da
P.M.E."

N. 52, de Manoel Vieira, 3.º
sargento da R/R da P.M.E., soli-
citando reajustamento de pro-
ventos. "Ao Comando da P.M.E."

N. 53, de Aleixo Caridade,
1.º sargento da R/R da P.M.E.,
solicitando reajustamento de pro-
ventos. "Ao Comando da P.M.E."

PETIÇÕES
Em 14-3-66:

N. 38, de Belizário Fernandes
de Almeida Pinto, sargento re-

formado da P.M.E., solicitando
reajustamento de proventos. "Ao
D.S.P."

N. 59, de Waldemar Gomes,
ex-sargento da P.M.E., solicitando
anulação de pena que lhe foi
aplicada. "Seja anexado ao pre-
sente expediente o processo pri-
mitivo e volte para estudo, pare-
cer e decisão".

OFÍCIOS
Em 14-3-66:

N. 161, do Tribunal de Justi-
ça do Estado do Pará, anexo a
petição de n. 056/14/3/66 do
Carlos Newton Sevalho Segadi-
lha, juiz de Direito da Comarca
de Vizeu, solicitando aposenta-
doria. "O presente expediente
não atendeu ainda aos preceitos
do art. 324, da lei n. 3.653, de 27
de janeiro de 1966. "Deverá, por
isso ser devolvido ao Tribunal de
Justiça, para preenchimento da
referida exigência legal".

(Reg. n. 1976 — Dia 17-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMARIO Divisão de Ensino Primá- rio e Particular

Térmo de Convênio
que assinam o Secre-
tário de Estado de
Educação e Cultura,
em nome da Secreta-
ria de Estado de Edu-

cação e Cultura do
Pará e o Senhor Frank
Horn como represen-
tante da Escola Primá-
ria "Cristã de Icoaraci", para efeito da rea-
lização dos trabalhos
da Escola em Regime
de Cooperação "Cristã
de Icoaraci" no ano es-

colar de 1966.

Pelo presente termo de
Convênio a Secretaria de
Estado de Educação e
Cultura do Pará, neste
ano representada pelo
seu titular Dr. Acy de
Jesus Neves de Barros
Pereira, brasileiro, casa-
do, residente à Rua dos
Caripunas n. 1.088, e
o senhor Frank Horn co-
mo representante da Es-
cola Primária "Cristã de
Icoaraci" convencionam o
que abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEI-
RA: — O Senhor Frank
Horn, representando a Es-
cola Primária em Regime
de Cooperação "Cristã de
Icoaraci" - cede o prédio
localizado à Travessa Bra-
sília, Estrada de Outeiro,
com seis (6) salas de au-
las e Secretaria para fun-
cionamento da Escola
Primária "Cristã de Ico-
raci" a partir de agora
considerada em regime de
Cooperação à Secretaria
de Estado de Educação e
Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA
— A Secretaria de Esta-
do de Educação e Cultu-
ra, em razão do disposto
na Cláusula anterior, co-
locará à disposição da
unidade escolar de ensi-
no primário, denominada
Escola Primária em Regi-
me de Cooperação "Cris-
tã de Icoaraci" professô-
ras leigas, regentes e nor-
malista, níveis 1, 3 e 6,
em número de sete.

CLÁUSULA TERCEIRA
— A unidade escolar de-
nominada Escola Primá-
ria em Regime de Coope-
ração "Cristã de Icoara-
ci" deverá atender toda a
orientação pedagógica da
Secretaria de Estado de
Educação e Cultura e, no
caso de ainda não haver
sido registrada legalmen-
te perante o Conselho Es-
tadual de Educação, far-
seja sua regularização medi-
ante cumprimento das
disposições normativas do
mesmo, no prazo de 30
(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
— Fica ainda estipulado
entre as partes o seguin-
te: A Secretaria de Esta-
do de Educação e Cultura
nomeará uma (1) Profes-

sôra além de uma nomeada e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá 50 vagas ao Governo do Estado à crianças de ambos os sexos e pagará cinco Professoras.

CLAUSULA QUINTA:

— E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária "Cristã de Icoaraci" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de fevereiro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Frank Horn

Representante da E.P.

R.C. "Cristã de Icoaraci" (G. Reg. n. 1587 — Dia 17.3.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Maria Freitas como representante do Colégio "Na. Sra. do Ó" (Mosqueiro) para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo

seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Irmã Maria Freitas como representante do Colégio "Nossa Senhora do Ó", em Mosqueiro, convençionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Irmã Maria Freitas representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó" cede o prédio localizado na Estrada da Bateria — Chapéu Virado-Mosqueiro com quatro (4) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó" professoras leigas e regentes, níveis 1 e 3, em número de oito (8).

CLAUSULA TERCEIRA:

— A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA:

— Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais cinco Professoras apontadas pela Diretoria do Co-

légio, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças do sexo feminino N.B. três Professoras em exerc. já são nomeadas p. Governo.

CLAUSULA QUINTA:

— E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora do Ó" uma via e, as demais, devem ser arquivadas na

Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Maria Freitas

Representante da E.P.

R.C. "Nossa Senhora do Ó"

(G. Reg. n. 1586 — Dia 17.3.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Madre Tecla Maria Maule como diretora das Escolas Nossa Senhora Mãe da Divina Providência e Pio XII para efeito da realização dos trabalhos das Escolas em Regime de Cooperação Na. Sa. Mãe da Divina Providência e Pio XII, no ano escolar de 1966. Pelo presente termo de

Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e Madre Tecla Maria Maule como representante das Escolas Na. Sa. Mãe da Divina Providência e Pio XII, convençionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Madre Tecla Maria Maule representando as referidas Escolas cede as mesmas localizadas à travessa Antônio Baena, 237, com cinco (5) salas de aulas e para funcionamento das Escolas Primárias Na. Sa. Mãe da Divina Providência e Pio XII, a partir de agora consideradas em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição das unidades escolares de ensino primário, denominadas Escolas Na. Sa. Mãe da Divina Providência e Pio XII, professoras normalistas, nível Q, em número de nove (9).

CLAUSULA TERCEIRA:

— As unidades escolares denominadas Escolas Na. Sa. Mãe da Divina Providência e Pio XII, deverão atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haverem sido registradas legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazerem sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA:

— Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: a) A Secretaria de Educação nos fornecerá material escolar e a nomeação de duas (2) pro-

fessôras. b) As Escolas concederão 180 vagas. c) Pedir substituição para a professora que não preencher os devidos requisitos do Regimento Interno destas Escolas. d) Não sobrecarregar as Religiões com criações de novos turnos.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo às Unidades Educacionais denominadas Escolas Na. Sa. Mãe da Divina Providência e Pio XII, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de fevereiro de 1965.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Madre Tecla Maria Maule — Diretora
Representante das Escolas Na. Sa. Mãe da Divina Providência e Pio XII.
(G. Reg. n. 1585 — Dia 17.3.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Irmã Luízinha Pasi como Representante dos Cursos: Primário Noturno e Iniciação Profissional para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperaçao Instituto Dom Bosco, no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Irmã Luízinha Pasi como representante da Escola Noturna do Instituto Dom Bosco, Na. Qualidade da Ent. Mantenedora, convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Senhora Irmã Luízinha Pasi representando a Escola Noturna do Instituto Dom Bosco, cede o prédio localizado à Trav. Benjamin Constant, 634, com oito (8) salas de aulas e Secretaria, Tesouraria e Diretoria para funcionamento da Escola Primária Instituto Dom Bosco, a partir de agora considerada em regime de Cooperaçao à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Noturna Dom Bosco, professoras Norm. e Regente, níveis 6 e 3, em número de oito (8).

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Noturna Dom Bosco deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Que a Secretaria nos fornecerá Material Escolar e Didático Assim Como Colocaremos a Dispo-

sição da Mesma 160 Vagas, Sendo Para o Turno Noturno.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Noturna Dom Bosco, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de fevereiro de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Luízinha Pasi
Representante do Instituto D. Bosco
(G. Reg. n. 1584 — Dia 17.3.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Antonio Dégas Mendes como Representante da Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de Cooperaçao Duque de Caxias no ano-escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e

o senhor Antonio Dégas Mendes como representante da Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Senhor Antonio Dégas Mendes representando a Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal cede o Prédio localizado à Av. 16 de Novembro, 706 com duas (2) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária Duque de Caxias a partir de agora considerada em regime de coo-peraçao à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Duque de Caxias professores nível 6 em número de dois (2).

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária Duque de Caxias deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fornecerá duas professoras e material didático, a Entidade Mantenedora colocará à disposição desta Secretaria 40 (quarenta) vagas, inteiramente Gratuitas.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por inicia-

tiva de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunciação poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária "Duque de Caxias", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de fevereiro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Antônio Dêgas Mendes
Representante da Esc. Duque de Caxias
(G. Reg. n. 1583 — Dia 17.3.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Irmã Antônia Lacerda como Representante da Escola Gratuita Anexa ao Colégio Santa Catarina para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Escola Primária G. Anexa ao Colégio Santa Catarina no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a senhora Irmã Antônia Lacerda como representante da Escola Primária G. Anexa ao Colégio Santa Catarina convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Senhora Irmã Antônia Lacerda representando a E. P. Gratuita Anexa ao Colégio Santa Catarina cede prédio localizado a Travessa Braz de Aguiar com 4 salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Anexa ao Col. Santa Catarina a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Anexa ao Colégio Santa Catarina 2 professoras Normalistas, nível 6 em número de 2.

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária Anexa ao Colégio Santa Catarina deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura fornecerá material didático à Escola. A Escola fornecerá 40 vagas inteiramente gratuitas a Esta Secretaria.

CLAUSULA QUINTA — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a

execução da mesma nunciação poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária Anexa ao Colégio Santa Catarina uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Antônia Lacerda
Representante da Esc. Santa Catarina
(G. Reg. n. 1580 — Dia 17.3.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Padre Frederico Knibbeler como representante da Escola Paroquial "São Raimundo Nonato" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em regime de Cooperação "São Raimundo Nonato" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e o Padre Frederico Knibbeler como representante da Escola Paroquial "São Raimundo Nonato" convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Padre Frederico Knibbeler representando a Escola Paroquial "São Raimundo Nonato" cede o prédio localizado à Avenida Senador Lemos, número 990 (Telegrafo) com quatro (4) salas de aulas

e uma (1) Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Raimundo Nonato" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Raimundo Nonato", professoras norm. e regentes nível 3 e 6, em número de dez (10).

CLAUSULA TERCEIRA — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Raimundo Nonato" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais seis Professoras além das 4 já nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá móveis, prédio, serviços sanitários e 200 vagas à crianças de ambos os sexos.

CLAUSULA QUINTA — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunciação poderá ser dada em

prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em R. de Cooperação "São Raimundo Nonato", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho

Estadual de Educação. Belém, 14 de fevereiro de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
Pe. Frederico Knibbeler
 Representante da E.P.R.
 C. "São Raimundo Nonato"

(G. Reg. n. 1598 — Dia

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 26

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Ildelfonso Pereira Guimarães, Assessor de Imprensa, Símbolo CC-7, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, para proceder urgentes e rigorosas sindicâncias de caráter administrativo no ex-Setor de Compras e Ex-Segão de Almoxarifado, podendo para esse fim requisitar funcionários para assessorá-lo e ter acesso a documentos, arquivos e material das referidas dependências.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 10 de março de 1966.

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 1997 — Dia 17-3-66).

PORTARIA N. 29

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

I — Admitir, a partir do dia 1.º de março corrente, o senhor Francisco Soares da Silva, como motorista nível 3, decorrendo a despesa pela Tabela "Contratados e Diaristas" — Pessoal Variável, Símbolo 3.11.1, do Orçamento desta Secretaria para corrente exercício.

II — Lotar, até ulterior deliberação, o diarista em questão no Departamento de Administração desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 11 de março de 1966.

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura.

(Reg. n. 1998 — Dia 17-3-66).

GOVERNO FEDERAL

S. P. V. E. A.

— RODOBRÁS — C.T.A.P.

Concorrência Pública n. 33-ROD — C.T.A.P.

Edital

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. General Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), contida às folhas 1 do Processo n. 00767/66 — CTAP, FAÇO PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 7 de abril de 1966, na sala onde funciona o Setor de Compras da SPVEA-RODOBRÁS, situada à Trav. Antonio Baena, 765 nesta cidade,

onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública designada pela NORMA DE SERVIÇO N. ... 002/66-AA de 14.3.66, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de **Conjunto de Lubrificação completo montado sobre carreta**, conforme discriminação contida no item 16 deste Edital.

1. Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) que poderá ser recolhida nas Tesourarias da "Rodobrás" e Caixa Econômica Federal

do Pará até 24 horas antes da data da abertura das propostas;

2. A despesa com aquisição de **Conjunto de Lubrificação completo montado sobre carreta**, correrá à conta da Verba 4.1.0.0 — Investimentos Capital — Consignação 0.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — 05.01 — Despesa com Máquinas, tratores, outros veículos, etc.;

3. O Concorrente deverá apresentar sua documentação e proposta em dois invólucros fechados e lacrados, sobrescrito no anverso de cada um a seguinte declaração:

Documentação e Proposta, respectivamente, que apresenta a firma: **Para fornecimento de Conjunto de Lubrificação completo montado sobre carreta, conforme o Edital de Concorrência Pública n. 3/66-CTAP-ROD. Nome do Concorrente e seu representante legal**
 I — Na sessão de julgamento de idoneidade e o recebimento e abertura das propostas.

4. No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o Setor de Compras da RODOBRÁS, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

5. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título **Da Idoneidade**;

6. Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (art. 51 § 1o, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922);

7. As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que houverem incidido em qualquer impugnação.

II — **Do primeiro invólucro: Da Idoneidade.**

8. As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as Atas das Assembleias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com as instituições de Seguro Social e prova de Seguro Trabalhista;

f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo Atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do imposto Sindical, da firma e dos empregados;

h) documento de idoneidade financeira, data do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

j) prova de quitação do representante com o serviço militar;

l) Título Eleitoral do representante, provando que votou na última eleição.

Os proponentes inscritos no Departamento Federal de Compras, para o corrente exercício, ficam dispensados da apresentação dos documentos re-

feitos nas letras "a", "c", "d", "f", "g", "h", de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 6.204, de 17.01.944.

9. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem dos documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (art. 741 do R.G.C.P.).

III — Do segundo invólucro: Das Propostas

10. Em invólucro fechado, e lacrado, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas, devidamente datadas e assinadas, conter uma fórmula completa a submissão a todas as condições deste Edital, de acordo com o R.G.C.P.U., os preços unitários e global do Conjunto de Lubrificação Completo montado sobre carreta, solicitado, assim como prazo de entrega dos mesmos. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega dos Conjuntos de Lubrificação completo montado sobre carreta, que lhe foram solicitadas com a máxima solicitude, não podendo rescindi-la, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

11. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa.

12. Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega dos Conjuntos de Lubrificação completo, montado sobre carreta, de acordo

com o estabelecido no presente Edital;

b) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a 30 dias;

c) o prazo para a entrega do Conjunto de Lubrificação completo, montado sobre carreta, devendo não poder ultrapassar a trinta (30) dias, após a data do recebimento do Empenho pela firma adjudicada.

IV — Da Adjudicação

13. Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os Conjuntos de Lubrificação completo, montado sobre carreta, solicitados, adjudicados à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o art. 745 do R.G.C.P.. O prazo de entrega será elemento influente no julgamento da presente Concorrência.

V — Diverso

14. O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

15. Para quaisquer esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se à Sede de RODOBRÁS, situada Trav. Antonio Baena 785 diariamente das 07:30 às 13:00 horas.

16. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

(4) quatro Conjuntos de Lubrificação completo montado sobre carreta com pneus ARO 825 x 20 composto do seguinte:

1 — Plataforma A para seis (6) tambores;

1 — Compressor de ar c/motor a gasolina;

1 — Carreta de ar;

1 — Conjunto propulsor de graxa;

2 — Conjunto propulsor de óleo;

1 — Conjunto propulsor de óleo c/medidor;

1 — Conjunto de acessórios;

1 — Carreta rebocadora;

1 — Carreta rebocadora com eixo c/motor de gasolina.

Belém, 14 de março de 1966. — (a) Primita Evangelista de Moraes, presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 498 — Dia 17-3-66)

P. R. — S.P.V.E.A. —

RODOBRÁS

NORMA DE SERVIÇO N. 002/66 — A.A., DE 14

DE MARÇO DE 1966.

O Assistente Administrativo da Coordenação

Técnico-Administrativa do Pará (C.T.A.P.), da

Comissão Especial de Construção da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições

que lhe são conferidas pela Resolução n. 030, de 21 de janeiro de 1963 (Art. 47, item II),

Considerando o constante do processo número 00767/66-CTAP,

RESOLVE:

Designar os servidores Primita Evangelista de Moraes, Manoel Maria Marques Mariz e Roberto Ewerton Gouvêa, desta Comissão Especial, para comporem a Comissão encarregada de realizar a Concorrência Pública, destinada a aquisição de quatro (4) conjuntos de lubrificação para o 1º e 2º Distritos Rodoviários, como Presidente, Membro e Secretário, respectivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mário Acatauassú Nunes

Assistente Administrativo

(Reg. n. 497 — Dia 17.3.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA NO PARA Condições Gerais para Concorrências Públicas

A Delegacia do I.A.P. dos Industriários, com sede à Rua Senador Manoel Barata, n. 839, nesta Capital, comunica aos interessados que as Concorrências Públicas que realizar, para compra de material ou prestação de serviços, serão regidas pelas condições a seguir discriminadas.

I — DA HABILITAÇÃO

1 — Para poderem concorrer, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo mencionados, em carta fechada que não deverá conter a proposta e em cujo envelope deverão vir escritos, na parte da frente, o número da concorrência e o nome e endereço do concorrente.

a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);

b) cumprimento da Lei dos 2/3;

c) certidão de quitação com a Previdência Social, vigente na data da realização da Concorrência. (Decreto n. 48.959-A, de 19.9.60 e Portaria MTIC n. 229, de 22.10.60);

d) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, e certidão negativa do Imposto de Renda;

e) contrato social ou declaração de firma (exigida a prova de autorização para funcionar no país, no caso de firma estrangeira), com o respectivo registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou repartição local equivalente;

f) prova de votação na última eleição, de pagamento de multa ou de justificação, nos casos de titulares que façam uso do nome da firma.

1.1 — A exibição do Certificado de Inscrição expedido pelo Departamento Federal de Com.

pras na forma do Decreto n. 6.204, isenta os interessados de apresentarem a documentação acima, com exceção da mencionada na letra "c".

1.2 — Quando o Certificado do DFC não fizer menção expressa da apresentação de qualquer dos documentos exigidos no item 1, o interessado é obrigado a apresentar o documento omissor, juntamente com o Certificado.

1.3 — As firmas inscritas como fornecedoras do Instituto ficam dispensadas de apresentar a documentação exigida no item 1. Será obrigatória, entretanto, no ato da abertura das propostas, a apresentação do CARTÃO DE INSCRIÇÃO COMO FORNECEDOR DO INSTITUTO, bem como a Certidão de quitação com a Previdência Social, ambos em vigor na data.

1.4 — É permitida a apresentação de cópia fotostática, devidamente autenticada, da Certidão de quitação com a Previdência Social.

II — DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias e, de preferência, datilografadas. Deverão ser remetidas em carta fechada que não poderá conter a documentação referida no item 1, ou nos seus sub-ítem, e em cujo envelope deverão vir escritos, na parte da frente, o número da concorrência e o nome e endereço do concorrente. Deverão ser redigidas com clareza e estritamente nos termos do Edital, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas. Não serão aceitas as propostas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

2.1 — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) preços unitário líquido;

b) prazo de entrega; c) declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital.

3 — Não serão aceitas propostas apresentadas em moeda estrangeira, a não ser quando previsto expressamente no Edital.

4 — Somente nos casos abaixo e desde que requerido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, a contar da data da abertura das propostas, os concorrentes poderão pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

a) erros de cálculo do valor das propostas, quando evidenciados pelos seus próprios elementos;

b) cotação com diferença para mais ou para menos, tão distanciada da média dos preços apresentados na concorrência, que possa levar o Instituto, e à seu exclusivo critério, à conclusão de que o concorrente se equivocou.

c) prova de que o concorrente interpretou mal a especificação da concorrência e que, por isso, ofereceu material ou serviço diferente, ficando a julgamento do Instituto a boa fé ou constatação de que a especificação possa ter permitido dúvida.

5 — Não serão consideradas as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos do Edital, as que não contiverem declaração de completa submissão às condições do Edital e as que fizerem ressalvas sobre os prazos de validade dos preços ou quaisquer outras.

6 — Ao Instituto fica reservado o direito de preferir as propostas mais convenientes aos seus interesses, considerando não somente o preço, mas também a qualidade do material ou serviço ofertado.

7 — O Instituto poderá deixar de considerar as propostas que consignarem prazos de entrega

de material ou de prestação de serviços superiores aos determinados no Edital.

8 — Em caso de empate de preços, será considerado vencedor, na ordem abaixo, o concorrente que:

a) tenha prioridade por força de ato oficial;

b) tenha proposto menor prazo para a entrega do material ou para a prestação do serviço.

8.1 — Não sendo possível o desempate, nessa forma, será pedida nova proposta aos concorrentes empatados.

8.2 — Persistindo o empate, o Instituto fará a adjudicação entre os concorrentes empatados, por meio de sorteio na presença deles, ou se melhor convier ao Instituto, a adjudicação da compra será feita em partes iguais entre eles.

8.3 — O empate será verificado pela igualdade dos preços de cada item da concorrência, isoladamente, ou pelo preço total dos interessados, de acordo com o que for determinado no Edital.

III — DOS PRAZOS

9 — Os prazos de validade dos preços e para entrega do material ou prestação de serviço, serão estipulados, em cada caso, nos Editais.

9.1 — Consideram-se aceitas as Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço, se o fornecedor ou prestador de serviços recusá-las dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da entrega.

9.2 — Consideram-se, ainda, prorrogados os prazos de validade dos preços, se os fornecedores ou prestadores de serviços não se pronunciarem dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando consultados sobre a manutenção dos preços que tenham o prazo de validade esgotado.

10 — Os prazos de entrega de material ou para prestação de servi-

ço, serão contados a partir da data da entrega das Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço, ou da data em que o fornecedor ou prestador de serviço for convidado a prestar caução, a critério do Instituto.

11 — Se o material não for entregue ou se o serviço não for executado dentro do prazo estipulado na proposta, os fornecedores ou prestadores de serviço ficarão sujeitos às sanções previstas no Capítulo V — DAS MULTAS E PENALIDADES.

IV — DAS CAUÇÕES

12 — Para as adjudicações de valor entre ... Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), será exigida caução de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros). Para as adjudicações superiores a ... Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) será exigida caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da encomenda. As cauições poderão ser recolhidas em moeda corrente, em títulos da Dívida Pública Federal à cotação do dia do recolhimento, ou em Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — das modalidades "ao portador" e "endossável", de prazo igual ou superior a dois anos, estas pelo seu valor nominal reajustado.

12.1 — Será permitida ainda, a prestação da caução por documento de Garantia Bancária, exigindo-se, neste caso, o seguinte:

a) carta de estabelecimento bancário, com declaração de assumir inteira responsabilidade do valor da caução; esse documento deverá ter as firmas reconhecidas e ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

b) folha do DIÁRIO OFICIAL, na qual foi publicada a ata da Assembleia Geral da eleição dos Diretores que firmaram a carta de Garantia Bancária, admitindo-se

cópia fotostática devidamente autenticada.

c) exemplar do último balanço publicado.

13 — A critério do Instituto, poderão ser dispensados da caução, os fornecedores ou prestadores de serviço cujas propostas tenham estipulado prazo de entrega de material ou de execução de serviço inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

V — DAS MULTAS E PENALIDADES

14 — O fornecedor ou prestador de serviço ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da encomenda em atraso, por dia, que ultrapassar o prazo estabelecido para a entrega do material ou da execução do serviço; o total da multa será limitado a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento ou do montante do serviço.

14.1 — Os dias de multa serão contados a partir do término do prazo fixado para o atendimento das Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço e até:

a) a data da entrega do material ou da conclusão do serviço;

b) a data do cancelamento das Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço, quando o material não for entregue ou o serviço não for executado.

15 — Os fornecedores ou prestadores de serviços poderão ficar sujeitos, ainda, a multa de ... 10% (dez por cento) sobre o total da encomenda, por falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

16 — Se os fornecedores ou prestadores de serviços se recusarem a cumprir as Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço, ou se as cumprirem fora das especificações e das condições determinadas, o Instituto, poderá, independentemente de qualquer aviso

ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado na concorrência ou pela abertura de Coleta-de-Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor ou do prestador de serviço a diferença entre o preço proposto para o material ou serviço e aquele pelo qual o Instituto vier a pagar, sem prejuízo da aplicação das multas referidas neste Capítulo.

VI — OUTRAS DISPOSIÇÕES

17 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores ou prestadores de serviço que se encontrarem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento de Material ou de Execução de Serviço.

18 — A alta de apresentação de anúncios, prospectos, especificações e outros detalhes exigidos no Edital, poderá levar o Instituto a desclassificar a proposta.

19 — As quantidades mencionadas no Edital poderão ser diminuídas, a critério do Instituto.

20 — O Instituto poderá anular as concorrências no todo ou em parte, ou transferi-las, sem que, por esse motivo, os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

21 — As dúvidas que surgirem no ato da abertura das propostas poderão ser resolvidas, a juízo da autoridade que presidir a sessão de concorrência, pelos próprios concorrentes; o fato será registrado em ata como resolvido, ou para ulterior deliberação do Instituto.

22 — Um quadro discriminativo das concorrências, com o nome dos concorrentes e as cotas oferecidas, será afixado no Setor de Material — Edifício IAPI — 11.º andar — sala 1104.

22.1 — Nesse mesmo local serão fixados, também, quaisquer aviso sobre concorrências e prestações de quaisquer informa-

ções ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

ELVA BASTOS

Delegado

(Ext. — Reg. n. 493 — Dia 17-3-66).

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força

maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 136, item II e 205 da Lei n. 749, de 24,12/1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA SILVA FONSECA, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17/2 a 31/3/66).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS SERVIÇO DE EXPEDIENTE

TÉRMO ADITIVO DO CONTRATO ASSINADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS E A FIRMA CONSTRUTORA LECI LIMITADA, NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1965, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA COM 90m², ANEXO AO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A DIVISÃO DE ÁGUAS E UM CONJUNTO SANITÁRIO, CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO COM 333m², PARA OFICINA DE REPAROS E TESTES DE HIDRÔMETROS; CONSTRUÇÃO DO TÉRMINO DO ATUAL PAVILHÃO PARA SULFATO DE ALUMÍNIO.

Aos dez dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Avenida Independência n. 1201, compareceram os senhores: Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHÁ, Diretor Geral da Autarquia e a firma CONSTRUTORA LECI LIMITADA, com sede nesta cidade à Rua Santo Antônio n. 198, sala 1, representada pelo seu Diretor Eng. J. URO COUITI INAGAKI, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato assinado entre ambos, em data de 31 de dezembro de 1965, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 207/6, na página 7, do dia 19 de janeiro de 1966, devidamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de fevereiro de 1966, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do termo aditivo — Por força do presente **TÉRMO ADITIVO** do contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a executar os seguintes serviços: a — **UM CONJUNTO SANITÁRIO**, conforme croquis e obedecendo as especifi-

cações existentes para a parte em construção no pavilhão superior da Divisão de Águas; b) — **INSTALAÇÕES DE UM LAVATÓRIO**, externamente ao conjunto sanitário em construção no pavilhão superior da Divisão de Águas; c) — **REVESTIMENTO EM COMPENSADO DE DEZ (10) mm de espessura de duas paredes, na sala em construção no pavilhão superior da Divisão de Águas.** Os serviços em referência serão executados de acordo com as normas gerais que servem de base ao contrato original e de conformidade com os projetos determinados pelo Departamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Dos preços dos serviços — O preço global dos serviços constantes na Cláusula Primeira, é de **CINCO MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 5.777.000)**, assim discriminados: — Um conjunto sanitário: **QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 4.617.000)**; instalação de um lavatório: **SESSENTA MIL CRUZEIROS (60.000)**; revestimento em compensado de duas paredes: — **HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.100.000)**, não cabendo qualquer reivindicação da Contratante, tendo por base erro ou omissão em seu Orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Do pagamento — O pagamento será efetuado mediante processamento da fatura, devidamente certificada pela "Fiscalização" de uma só vez, por ocasião do término do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: — Da verba — As despesas decorrentes dos serviços constantes do presente Termo Aditivo, correrão por conta da verba 4.1.1.5. Construções do DAE, constantes do Orçamento do Departamento. Ficam mantidas obrigatoriamente as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA: — Não entrará em vigor este Termo Aditivo, sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO, por indenização alguma, se esse Tribunal denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 10 de março de 1966.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA
Pelo Departamento de Águas e Esgotos
Eng. LAURO COUITI INAGAKI
Pela Construtora Leci Limitada.

Testemunhas:
Everaldo Sarmanho.
Assinatura ilegível.

Isento de selo, de acordo com a letra "a" item VIII, artigo 11, Decreto 55.852/65.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as 4 firmas supra assinaladas com esta seta >>>

Em testemunha H.B.R., da verdade. Belém, 14 de março de 1966.

(a) **Hildebrando Bruno dos Reis** — Escrevente autorizado.

(Reg. n. 488 — Dia 17.3.66).

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE TECIDOS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

1965

Senhores Acionistas:

Cumprindo as formalidades legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1965, acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Houve um lucro líquido de Cr\$ 4.388.488 que contabilizamos do seguinte modo:

Fundo de Reserva Legal, 5%	219.424
Lucros Suspensos	4.169.064

Em face do movimento sempre crescente que vimos empreendendo, forçando-nos a mobilizar cada vez mais os resultados obtidos, sugerimos à distinta Assembléia seja o lucro deste exercício aplicado oportunamente no aumento de nosso capital social.

Quaisquer outras informações que julgardes necessárias, serão prestadas com prazer por esta diretoria.

Belém, 21 de fevereiro de 1966.

(a) **ANTÔNIO ELIAS ASSAD ASBEG** — Presidente

IMPORTADORA DE TECIDOS, S. A.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Bens Imóveis	216.600	
Móveis e Utensílios	1.292.350	
Bens Conta Reavaliação	12.259.896	13.768.846

DISPONÍVEL

Caixa e Bancos	2.401.738
----------------------	-----------

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Mercadorias Gerais	84.220.861	
Contratos da Construção a Liquidar	51.600	
Duplicatas a Receber	4.007.294	
Salário-Família a Receber	4.800	88.284.555

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Investimentos Diversos	2.152.128
------------------------------	-----------

COMPENSAÇÃO

Ações em Caução	300.000	
Valores Segurados	15.000.000	
Compromissários Compradores	51.600	15.351.600

Cr\$ 121.988.867

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	31.000.000	
Fundo de Reserva Legal	1.339.355	
Fundo de Correção Monetária ..	1.259.896	
Fundo para Indenização Trabalhista	22.170	
Fundo para Depreciações	271.470	
Fundo para Aumento de Capital ..	5.000.000	
Lucros Suspensos	10.357.513	49.350.404

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Efeitos a Pagar		57.286.863
-----------------------	--	------------

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	300.000	
Seguro de Valores	15.000.000	
Contratos de Venda de Imóveis ..	51.600	15.351.600
		Cr\$ 121.988.867

Belém, 31 de dezembro de 1965
(aa) ANTÔNIO ELIAS ASSAD ASBEG

Presidente
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C.R.C. — Pa. 0341

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965**

— D E V E —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO

Despesas Administrativas, c/ pessoal, c/ vendas, tributárias, financeiras e diversas ..	27.586.627
---	------------

LUCRO DO EXERCÍCIO

Cr\$ 4.388.488	
Fundo de Reserva Legal, 5%	219.424
Lucro Suspenso	4.169.064
	4.388.488
	Cr\$ 31.975.115

— H A V E R —

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Lucro bruto nas operações deste ano	31.975.115
---	------------

Belém, 31 de dezembro de 1965
(aa) ANTÔNIO ELIAS ASSAD ASBEG

Presidente
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador C.R.C. — Pa. 0341

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
1965**

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Importadora de Tecidos, S. A.", em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas, compareceram aos escritórios da referida firma para o fim especial de conferirem a documentação e os lançamentos que deram origem ao Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas" de 1965, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que opinam sejam as contas e atos da diretoria relativos ao ano de 1965, aprovados pela distinta assembleia geral ordinária.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

(aa) Dr. GERALDO FERREIRA LIMA
Dr. DURVAL FREIRE DE SOUZA
ALBERTO SIMÃO TUMMA

(Reg. n. 496 — 17.3.66)

LOJAS RYDAN S/A.**Assembleia Geral****Extraordinária****1ª — CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas de "Lojas Rydan S/A", para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 64 no dia 26 de Março do corrente ano, às 18,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

a) Aumento de capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4357, de 16.7.65;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1966.

(aa) Antonio Maria da Silva

Presidente

Sylvio Neno Silva

Diretor

(Ext. Dias — 17,19 e 21.3.66).

**SILVA, DUARTE —
FERRAGENS S/A
"CASA FAROL"**

Aviso

Comunicamos aos pre-zados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França número 168/176, os documentos referentes ao Artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.

"Silva, Duarte — Ferragens S/A"

(a) José Nicolau de Araújo Bastos

Diretor

(Reg. n. 503 — Dias — 17, 18 e 19.3.66).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral**Ordinária****3ª CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o artigo 55º dos nossos estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a se rea-

lizar no dia 24, às 20 horas, na sede comercial, à rua Gaspar Viana número 180, com o fim de:

A) Leitura do relatório anual da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal.

B) Exame, discussão e julgamento do balanço contas e atos gestivos dos administradores referentes a 1965.

C) Eleição dos membros efetivos e os suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1966.

Pará, 16 de março de 1966.

(a) Nestor Pinto Bastos

Presidente

(Reg. n. 504 — Dias — 17, 19 e 24.3.66).

LAMINAÇÃO METAL.**NORTE S.A.****Assembleia Geral****de Constituição****1ª CONVOCAÇÃO**

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima "Laminação Metal Norte S/A", ficam por este meio convidados para participarem da Assembleia Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 26 (vinte e seis) de março de 1966, às 10 (dez) horas da manhã, no prédio sito à Travessa Djalma Dutra, número 259, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Constituição da sociedade;

b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1966.

OS FUNDADORES:

(aa) Bernardino Garcia Adão Henriques

Antonio Henriques Adão

(Reg. n. 502 — Dias 17, 18 e 19.3.66).

**INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA
(INASA)**

Assembleia Geral**Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convoco os Senhores Acio-

nistas desta Sociedade se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dezesseis (16) horas do dia 25 do corrente mês, na sede social, à Rua O' de Almeida, 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital social nos termos da lei n. 4357, de 16 de julho de 1964;
 - b) reforma dos estatutos sociais;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) *Alfredo Silva de Moraes Rêgo*

Presidente em exercício
(Reg. n. 475 — Dias 15 16 e 17.3.66).

Imprensa Oficial C I T A Ç Ã O

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, determinado pela Portaria n. 1/66, fica citado, pelo presente Edital, o funcionário Aluisio Pinheiro Serra, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, a contar da última data da publicação deste, defesa prévia, no processo a que responde, como principal indiciado, em conformidade com o disposto no art. 199, § 3.º da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Belém, 14 de março de 1966.

Maria do Carmo da Silva Mardock

Secretário da Comissão de Inquérito
(G. — Reg. n. 1907 — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24.3.66).

FIACAO E TECELAGEM N. SRA. DE FATIMA S.A. — TECEFATIMA **Assembléia Geral Extraordinária** **CONVOCAÇÃO**

Na forma dos estatutos e da lei das sociedades anônimas, convocamos os senhores acionistas da "Fiação e Tecelagem N. Sra. de Fátima S.A." para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar nesta cidade à avenida Serzedelo Corrêa número 15 sala

403 às 15 horas, no próximo dia 21 do corrente para deliberar e votar a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) — Conhecer da renúncia da Diretoria.
 - b) — Eleger os novos diretores e membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.
 - c) — O que ocorrer.
- Belém, 11 de março de 1966.

(a) **DIRETORIA.**
(Reg. n. 469 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

HÓTEIS DO PARÁ S/A

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de "Hóteis do Pará S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 (quatorze) de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), às 10 horas, em sua sede Social na Praça da República, 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Exame, discussão e deliberação sobre o Balanço Geral, demonstração da conta lucros e perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco);
- b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- c) — Fixação dos Honorários da Diretoria;
- d) — Assuntos correlatos de interesse social.

Os possuidores de ações ao portador, que desejarem tomar parte na Assembléia, deverão depositá-las na sede social com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

Aviso — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de "Hóteis do Pará S/A", a que se refere o artigo 99 do de-

creto-lei número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 26 de fevereiro de 1966.

A DIRETORIA

José Tjurs

Diretor-Presidente

Léo Henrique Tjurs

diretor-tesoureiro

Maria Papoula

diretora comercial

(a) **José Tjurs**

Diretor-Presidente

(Reg. n. 468 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

PEDRO CARNEIRO S/A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL — CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de "Pedro Carneiro S/A., Indústria e Comércio" para em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19, às 9 horas, em sua sede, à travessa Campos Sales, 63, 11º andar, deliberar sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social.
- b) reforma dos estatutos sociais.
- c) eleição de diretoria.

Belém, 8 de março de 1966.

(a) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**

Presidente

(Reg. n. 438 — Dias 11, 12 e 17.3.66).

HÓTEIS DO PARÁ S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de "Hóteis do Pará S/A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 (Dezesseis) de abril de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), às 10 horas, na sede desta sociedade, na Praça da República, número 718, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Reforma dos estatutos sociais.
- b) — Eleição eventual de mais um diretor;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Os possuidores de ações ao portador, que desejarem tomar parte na Assembléia, deverão depositá-las na sede desta sociedade com 3 (três) dias de antecedência sobre a data de sua realização.

Belém (Pará), 9 de Março de 1966.

A DIRETORIA.

José Tjurs

diretor-presidente

Léo Henrique Tjurs

diretor-tesoureiro

Maria Papoula

diretora comercial

(a) **José Tjurs**

diretor-presidente

(Reg. n. 467 Dias 15, 16 e 17.3.66).

CINEMAS E TEATROS **PALÁCIO S/A.**

Comunicação

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição para, serem examinados em nossa sede social, sita à Av. Assis de Vasconcelos, n. 823, no horário de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, e relativos ao exercício social encerrado em 31.12.1965.

Belém, (Pa), 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 472 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA

COBRASIL

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício social de 1965.

Belém, 15 de março de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 490 — Dias 16, 17 e 18-3-1966).

**COMPANHIA GUAPORÉ
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA**
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dez (10) horas do dia 25 do corrente mês, na sede social, à Rua O' de Almeida, n. 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social nos termos da Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964;
- b) reforma dos estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) *Alfredo Silva de Moraes Rêgo*

Presidente em exercício
(Reg. n. 476 — Dias 15 16 e 17.3.66).

ALTO TAPAJÓS S/A

Comunicamos aos nossos Acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício social de 1965.

Belém, 15 de março de 1966.

A Diretoria
(Reg. n. 489 — Dias 16, 17 e 18.3.66).

D. VIEIRA S/A.

Aviso aos Acionistas
Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição em nossa sede social à Rua 28 de Setembro número 703, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei número 2627, das sociedades por ações referente ao exercício social encerrado em 31.12.65.

Belém, 14 de Março de 1966.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 480 — Dias — 16, 17 e 18.3.66).

**"SABIM"
S. A. BRASILEIRA
DE INDÚSTRIA MA-
DEIREIRA**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social à Travessa Frutuoso Guimarães n. 215, 20. andar, conj. 301, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 10 de março de 1966. — (a) *Napoleão Moura*, presidente.

(Reg. n. 482 — Dias 16, 17 e 18/3/66)

**COMPANHIA DE SEGU-
ROS "COMERCIAL DO
PARÁ"**

Assembléia Geral
Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 30 de Março de 1966, às dezesseis horas, na sede da companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176 — 1º andar, em Assembléia Geral Ordinária que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1965 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 14 de Março de 1966.

Os Diretores:
Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite

(Reg. n. 479 — Dias — 16, 17 e 18.3.66).

**COMPANHIA GUAPORÉ
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA**
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de abril do corrente ano, às 10 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral,

Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966.

- c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966;

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) *Alfredo Silva de Moraes Rêgo*

Presidente em exercício
(Reg. n. 477 — Dias 15, 16 e 17.3.66).

**INDÚSTRIAS NOVA AMÉRI-
CA SOCIEDADE ANÔNIMA
(INASA)**

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social à Rua O' de Almeida, n. 490, 8.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966;

- c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Outrossim, comunico aos Senhores Acionistas que já se encontram à disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, Pa., 15 de março de 1966.

(a) *Alfredo Silva de Moraes Rêgo*

Presidente em exercício
(Reg. n. 474 — Dias 15 16 e 17.3.66).

**PLANTADORES E PRO-
DUTORES DE PIMENTA
DO REINO DO PARÁ S/A.**

— "PROPIRA" —

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 do corrente mês de março, às 15 horas, em sua sede social, no Município de Benevides, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital, decorrente da Reavaliação do Ativo Imobilizado;
- b) O que ocorrer.

Benevides, 7 de março de 1966. — (a) *Mário Tocantins Lobato*, presidente.

(Reg. n. 395 — Dias 9, 15 e 18/3/66)

**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S. A.**

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1965:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- c) Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de março de 1966.

ARMANDO DIAS MENDES
Presidente

(Ext. — Dias 15 e 24.3 e 12.4.66).

(*) — MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

R O D O B R Á S

PORTARIA N. 011 — DE 1.º DE MARÇO DE 1966
O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, itens XXXVII, XLVII e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto

n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e artigo 13 do Decreto n. 56.465 de 15.6.1965,

R E S O L V E :

Aprovar na conformidade do artigo 5.º do Decreto n. 57.655, de 20 de janeiro de 1966, o Plano de Aplicação e o Programa de Trabalho, para emprego dos recursos atribuídos a esta Comissão Especial, no Exercício de 1966, os quais ficarão fazendo parte integrante da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. R-I Mário de Barros Cavalcanti

Superintendente do PVEA e Presidente
da RODOBRÁS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(Órgão Dependente da Coordenação dos Organismos Regionais)

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA

PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1966

ANEXO DA PORTARIA N. 011 — DE 1.º DE MARÇO DE 1966

Recursos :

Orçamento Geral da União para o Exercício de 1966

4.01.02 — Presidência da República (Órgãos Dependentes: Coordenação dos Organismos Regionais, Lei N. 4.344, de 21.6.1964);

4.01.02.01 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

4.0.0.0 — RECEITAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Constituição Federal, Art. 199, Lei N. 1.806, de 6.1.1953, Art. 1.º e 8.º).

2) — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), sendo Cr\$ 100.000.000 para a Rodovia S. Miguel, no rio Araguaia até a Rodovia Belém-Brasília e Cr\$ 200.000.000 para a Rodovia Benedito Leite — BR-230 — Cr\$ 20.000.000.000;

Dotação constante do Orçamento Analítico da SPVEA, aprovado pela Portaria de 5 de janeiro de 1966, do Exmo. Sr. Ministro de Estado Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, publicada no "D.O.U.", de 18 de janeiro de 1966 Cr\$ 20.000.000.000

— DESPESA —

Despesa Orçamentária	Coordenação Técnica PARA Cr\$	Coordenação Técnica BRASILIA Cr\$	T O T A L Cr\$
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS			
4.1.2.0 — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			
Y.02 — SPVEA			
2) — Para construção, etc.			
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS			
01.00 — Despesas Administrativas			
01 — Pessoal	380.000.000	20.000.000	400.000.000
02 — Material de Consumo	130.000.000	100.000.000	230.000.000
03 — Serviços de Terceiros	130.000.000	140.000.000	300.000.000
04 — Encargos Diversos	40.000.000	30.000.000	70.000.000
	710.000.000	290.000.000	1.000.000.000
02.00 — Conservação de Estradas			
01 — Salários, gratificações, etc.	1.890.000.000	1.800.000.000	3.600.000.000
02 — Contribuições Prev. Social	400.000.000	320.000.000	720.000.000
03 — Div. Transf. Correntes — Indenizações	60.000.000	40.000.000	100.000.000
04 — Combustíveis e Lubrificantes	600.000.000	640.000.000	1.240.000.000
05 — Peças e recuperação de máquinas	300.000.000	300.000.000	600.000.000
	3.160.000.000	3.160.000.000	6.320.000.000

Despesa Orçamentária	Coordenação Técnica PARÁ Cr\$	Coordenação Técnica BRASÍLIA Cr\$	TOTAL Cr\$
03.00—Construção de Estradas			
01—Implantação	3.990.000.000	3.840.000.000	7.830.000.000
02—Serviços verificados pelo IPM ...	1.965.000.000	—	1.965.000.000
03—Construção de ramais	200.000.000	100.000.000	300.000.000
	6.155.000.000	3.940.000.000	10.095.000.000
04.00—Obras d'Arte			
01—Construção e conservação de pontes, bueiros, etc.	500.000.000	500.000.000	1.000.000.000
	500.000.000	500.000.000	1.000.000.000
05.00—Equipamentos e Instalações			
01—Máquinas, tratores, outros veículos, etc.	1.135.000.000	100.000.000	1.235.000.000
02—Construção e Conservação de Residências Distritais	50.000.000	100.000.000	150.000.000
	1.185.000.000	200.000.000	1.385.000.000
06.00—Material Permanente			
01—Materiais de uso duradouro	100.000.000	100.000.000	200.000.000
	100.000.000	100.000.000	200.000.000
TOTAL GERAL	11.810.000.000	8.190.000.000	20.000.000.000

APROVO:

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente do PVEA e Presidente da
RODOBRÁS

PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 1966

Anexo da Portaria N. 011 — de 1.º de Março de 1966

Discriminação da Despesa	Disponibilidade a ser Empenhada Em 1966		Demonstração da Despesa A Conta de Disponibilidade/1966	
	C.T.A.P.	C.T.A.B.	PARCIAL	SOMA
4.0.0.0—DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0—INVESTIMENTOS				
4.1.2.0—SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL				
4.1.2.0—01.00—DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
01—Pessoal	380.000.000	0.000.000	400.000.000	—
02—Material de Consumo	130.000.000	100.000.000	230.000.000	—
03—Serviços de Terceiros	160.000.000	140.000.000	300.000.000	—
04—Encargos Diversos	40.000.000	30.000.000	70.000.000	1.000.000.000
02.00—CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS				
01—Salários, Gratificações etc.	1.800.000.000	1.800.000.000	3.600.000.000	—
02—Contribuições Previd. Social	400.000.000	320.000.000	720.000.000	—
03—Diversas Transf. Correntes — Indenizações	60.000.000	40.000.000	100.000.000	—
04—Combustíveis e Lubrificantes	600.000.000	640.000.000	1.240.000.000	—
05—Peças e Recuperação de Máquinas	300.000.000	360.000.000	660.000.000	6.320.000.000
03.00—CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS				
01—Implantação				
1—Estudos e Projeto				
1.1—Topografia	39.400.000	100.000.000	139.400.000	—

Discriminação da Despesa	Disponibilidade a ser Empenhada Em 1966		Demonstração da Despesa A Conta de Disponibilidade/1966	
	C.T.A.P.	C.T.A.B.	PARCIAL	SOMA
1.2—Estudos Geotécnicos e Projetos de Pavimen- to de trechos já construídos				
—C.T.A.P.: Sub-trechos Kms. 0 ao 47, 70 ao 127, 150 ao 170, 695,1 ao 707,2, 709,5 ao 711,8, 714,8 ao 717,8, 720 ao 732,1, 746,7 ao 768,8, 777,7 ao 783,1, 803,3 ao 831,2 835,4 ao 838,5	270.000.000	—	270.000.000	—
—C.T.A.B.: Sub-trechos São Patrício-Ponte Ministro João Alberto, Ponte Ministro João Alberto-Jaraguá	—	134.000.000	134.000.000	—
1.3—Estudos Geotécnicos e Projetos de Pavimen- to de trechos a construir até Setembro/1966: Sub-trechos compreendidos entre os Kms. 47 ao 70, 127 ao 150, 170 ao 185, 707,2 ao 709,5, 711,8 ao 714,8, 717,8 ao 720, 732,1 ao 746,7, 768,8 ao 777,7, 783,1 ao 803,3, 831,2 ao 835,4, 838,5 ao 858	173.500.000	—	173.500.000	—
2 — Implantação básica				
2.1—Prosseguimento da preparação de condições para conclusão de estudos e projetos para pavimentação dos seguintes sub-trechos: 0 ao 106, 127 ao 150, 170 ao 181, 330 ao 335, 337 ao 373, 695 ao 722, 725 ao 804, 810 ao 858 e 409 ao 411, inclusive (reservas técni- cas Cr\$ 187.100.000)	3.507.100.000	—	—	—
2.2—Prosseguimento da preparação de condições para conclusão de estudos e projetos para pavimentação dos seguintes sub-trechos: —Colinas — Guará: Km. 861, 200 ao 946; —Córrego Enseada a Uruaçu; Km. 1.440 ao 1.487; Km. 1.549 ao 1.644; —Ceres — Uruaçu: 1.644 ao 1.723; —Prosseguimento dos serviços nos sub-tre- chos: Km. 277 ao 394, 674 ao 744, 989 ao 1.023 e 1.040 ao 1.104, zero em Brasília (reservas técnicas Cr\$ 256.000.000)	—	3.606.000.000	7.113.100.000	—
02—Serviços verificados pelo IPM	1.965.000.000	—	1.965.000.000	—
03—Construção de Ramais				
1—Rodovia S. Miguel no Rio Araguaia até Rodo- via Belém-Brasília	—	100.000.000	—	—
2—Rodovia Benedito Leite — BR-230	200.000.000	—	300.000.000	10.093.000.000
04.00 — OBRAS DE ARTE				
01—Construção e Conservação de Pontes, Bueiros, etc.				
1—Estudos e Projetos de Obras de Arte				
1.1—Sondagem, Estudos, Projetos e Cálculos Estruturais para Construção de Pontes em Concreto sobre acidentes geográficos: Kms. 77, 83, 93, 121, 132, 157, 110, 143, 189, 194, 196, 233, 239, 250, 289, 317, 334, 336, 349, 365, 373, 482, 501, 536, 540, 547, 561, 585, 616, 631, 636, 638, 662, 704, 720, 796 e 814	172.620.000	—	172.620.000	—
1.2—Sondagem, Estudos, Projetos e Cálculos Estruturais para Construções de Pontes sobre acidentes geográficos: São Patrí- cio, Rio Vermelho, Rio das Almas, Ribe- irão Córvo, Ribeirão Formiga, Córrego Marianho, Ribeirão Retiro, Rio Canabra- va, Córrego Barreiro, Ribeirão Taquari, Rio do Ouro, Rio Capivara, Rio Tabocão, Rio dos Bois, Rio Providência, Ribeirão Santo Antônio, Córrego Pouso do Melo, Rio Dueré, Rio Crixás, Córrego São Pe- dro, Córrego Sta. Luzia, Córrego São José	—	50.000.000	50.000.000	—

Discriminação da Despesa	Disponibilidade a ser Empenhada Em 1966		Demonstração da Despesa A Conta de Disponibilidade/1966	
	C.T.A.P.	C.T.A.B.	PARCIAL	SOMA
2—Conservação de Pontes e Bueiros	50.000.000	30.000.000	80.000.000	—
3—Construção de Pontes e Bueiros exclusiva aquisição de tubos	250.000.000	370.000.000	620.000.000	—
4—Eventuais	27.380.000	50.000.000	77.380.000	1.000.000.000
05.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES				
01 — Máquinas, Tratores, outros veículos, etc.				
1—Máquinas, motores, aparelhos, tratores e equipamentos rodoviários, automóveis, autocamionhões e outros veículos de tração mecânica ..	1.135.000.000	100.000.000	1.235.000.000	—
02 — Construção e conservação de residências distritais:				
1—Para construção de novas Residências e conservação das existentes	50.000.000	100.000.000	150.000.000	1.385.000.000
06.00 — MATERIAL PERMANENTE				
01 — Materiais de uso duradouro	100.000.000	100.000.000	200.000.000	200.000.000
S O M A S	11.810.000.000	8.190.000.000	20.000.000.000	20.000.000.000
Eng. ELMIR NOBRE SAADY	Eng. JOSÉ MENEZES SENNA			
Coord. Tec. Adm. do Pará	Coord. Téc. Adm. de Brasília			

A P-R-O-V-O:

GEN. DIV. R-1 MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." de 4.3.66

(Reg. 358 — Dia 17.3.66).

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço sabido que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antônio Emílio Bertholo Mergulhão e Ivone Nazaré Dias, ele, filho de Waldemar Trajano Vimoso Mergulhão e Alice Bertholo Mergulhão, ela, filha de Antonio de Oliveira Dias Junior e Raimunda Nazaré Dias, solteiros; Leonel de Mendonça Vergolino Filho e Ana Maria da Costa e Silva, ele, filho de Leonel de Mendonça Vergolino e Altamira Mendonça Vergolino, ela, filha de Raimundo Gama da Silva e Benedita Block da Costa e Silva, solteiros; Waldir Barrio Dias e Dias e Maria Lucia Mendonça e Silva, ele, filho de Manoel Barrio Dias, Filho e Luiza Leite Dias, ela, filha de Porfirio Anastácio de Santana e Silva e Ana Adelaide Mendonça e Silva, solteiros; Emiliano Oliveira Coutinho Neto, e Maria Elizabeth Brito Bastos, ele, filho de Joventino de Souza Coutinho e Manoela Rodrigues Coutinho, ela, filha de Horácio Ferreira dos Santos Bastos e Amélia Santana de Brito Bastos, solteiros; Raimundo Mascarenhas Filho e Ametista Lima Mafra, ele, filho de Raimundo Rodrigues Mascarenhas e Aldenora Lustosa Mascarenhas, ela, filha de Celso Souza Mafra e de dona Benilda Lima Mafra, solteiros; Jaime Ribeiro Carvalho e Carmen Darcy Tavares Lima, ele, filho de Mário Fernandes de Carvalho e Celina Paiva Ribeiro de Carvalho, ela, filha de Carlos Alberto Oliveira Lima e Maria de Nazaré Tavares Lima, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em de-

vida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 16 de março de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA.
(T. 12.415 — Reg. n. 499 — Dia 17-3-66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Benedito da Silva Castelo Branco e Maria de Lourdes Alves da Silva, ele, filho de Raimundo Castelo Branco e Rita da Silva Castelo Branco, ela, filha de Manoel Gomes da Silva e Maria Francisca Alves da Silva solteiros; Gumercindo Garcia e Almeirinda Barros do Nascimento, ele, filho de Dolores Garcia, ela, filha de José Barros e Florinda Nascimento Barros, solteiros; Tertuliano Raimundo Brasil da Costa e Aquilina dos Santos Pereira, ele, filho de Homero de Castro Costa e Irma Brasil da Costa, ela, filha de Luiz Gonzaga Pereira e Antonia dos Santos Pereira, solteiros; Izaias Alves da Rocha e Claudete Paula Nunes, ele, filho de João Batista da Rocha e Maria de Nazaré Alves Rocha, ela, filha de Raimundo Irineu Nunes e Brigida Paula Nunes, solteiros; Pedro Barbosa Lima e Edina Magno Moraes, ele, filho de José Barbosa Lima e de Maria da Providência Barbosa Lima, ela, filha de Eneas Martins de Moraes e de Caetana Magno de Moraes, solteiros; Roque Manoel Barros Lobo e Vania Barreiros, ele, filho de Manoel Barros Lobo e Maria Izabel Barros Lobo, ela, filha de Amabilio Bar-

reiro e de Zuleide de Nazaré Loreto Barreiros, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de março de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA.
(T. 12.416 — Reg. n. 500 — Dia 17-3-66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos da Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Raphael Fernandes Ferreira Gomes, assistido de seu advogado o Dr. Orlando Bitar, e Apelado: — John Gordon, assistido de seu advogado o Dr. Flávio Maroja, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de março de 1966.

LUIS FARIA
Secretário.

(Reg. n. 1987 — Dia 18-3-66).

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA CÍVEL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo exmo. sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de março corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Ci-

vel dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio da Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Apelados — Wallace Sales de Freitas e Ovidio Rocha de Freitas. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem, idem, idem. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Apelados — Wilson Cezar de Carvalho e Hilda Leal de Carvalho. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem, idem, idem. Tucuruí — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca. Apelados — Osvaldo Gonçalves dos Santos e Maria Moreira Gonçalves. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Orlando Rocha Santos. Apelado — Bernardo Nicolau Koury. Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Agravo. Igarapé Miri. — Agravante, Estelita Portugal da Silva, pela Assistência Judiciária. Agravado — Raimundo Lobato da Cunha. Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Apelação Cível. Capital — Apelante — Jaime Delgado Martins. Apelados — Maria de Nazareth Azevedo Cruz e outros. Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem, idem, idem. Apelante — Leila Coelho — Apelada — Lucilla Guedes da Costa Coelho. Relator, Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA,

Oficial Administrativo.
(Reg. n. 1990 — Dia 18-3-66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1966

NUM. 6.404

ACÓRDÃO N. 47

Recurso "ex.officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorridos: — Antônio Costa Nascimento e outros.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A demora na remessa do inquérito policial à Juízo autoriza a concessão de "habeas-corpus" ainda que a prisão tenha sido efetuada em flagrante delito.

A apreensão de cigarros de maconha em poder de alguém, não autoriza a prisão em flagrante delito do mesmo, porque esse fato não constitui o crime de facilitação de uso de entorpecentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex.officio" de "habeas-corpus", oriundos da comarca desta Capital, entre partes, como recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e recorridos: Antonio Costa Nascimento e outros.

O Solicitador Claudio. nor Vieira impetrou em 18 de novembro de 1965, ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Antonio Costa Nascimento, Isaac Piano da Silva, Suamir Monteiro Barros e Albertino dos Santos Neves, alegando encontrarem-se os pacientes presos ilegalmente, pelo Titular da 2a. Delegacia de Polícia desta Capital.

Pedidas informações, respondeu o Comissário daquela Delegacia que os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pacientes tinham sido presos em flagrante delito de porte de cigarros de maconha. A prisão teria sido dada em 5 de novembro do ano passado.

O Dr. 2o. Promotor Público opinou pela concessão da medida, uma vez que fora ultrapassado o prazo referido no art. 10o. do Código de Processo Penal.

Adotando o parecer do órgão do Ministério Público o Dr. Juiz concedeu a ordem, recorrendo de ofício.

A decisão recorrida merece ser confirmada, não só pelo excesso do prazo legal para a remessa do auto de prisão em flagrante à Procuradoria Geral do Estado, que tornou insubsistente a referida prisão, como porque, constitui constrangimento ilegal sanável por "habeas-corpus" a prisão de alguém que conduza entorpecentes. Se a pessoa que usa a droga não é participante do crime, uma vez que se trata de um doente que precisa de tratamento e não de prisão, é claro que quem conduz cigarros de maconha pode ser um viciado e como é que o viciado poderá fazer uso da droga se não a conduzir?

O simples porte de cigarros de maconha não constitui o crime de facilitação do uso de entorpecentes.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade,

negar provimento ao recurso, confirmada assim a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de fevereiro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de Março de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1895 — Dia 17.3.66).

ACÓRDÃO N. 48

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Maria Cecilia Sena Costa.

Apelado: — Gumercindo da Silva Costa.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Nulidade de sentença.

É nula a sentença que se não integra das três partes — relatório, fundamentação e decisão.

Vistos, etc.

Preliminarmente:
Não é de dar pela nulidade do processo pretendida pela apelante.

Limitando a duas as testemunhas arroladas pelos litigantes, as quais, aliás não foram ouvidas o dr. Juiz "a quo" cerceou, sem dúvida, o direito de defesa do autor e da ré.

Mas um e outra se acomodaram com esse cerceamento, contra o qual nada articularam nem interpuseram o recurso competente, no caso, o agravo no auto do processo.

De reconhecer, porém, ainda preliminarmente, que a nulidade da sentença é irrecorrível por infringência do art. 280 do C. P. Civil. Falta-lhe o relatório, parte essencial à decisão.

Não será necessário invocar o pronunciamento dos mestres e a jurisprudência unânime dos nossos tribunais para proclamar a nulidade de uma sentença que se não integra do relatório, da fundamentação e da decisão.

Ex-positis:

Acórdam à unanimidade os juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em, preliminarmente, dar provimento à apelação para anular a sentença apelada e mandar que outra seja proferida de acordo com as formalidades legais.

Custas na forma da lei. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Belém, 18 de Novembro de 1965.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1898 — Dia 17.3.66).

ACÓRDÃO N. 49

Agravo da Capital

Agravante: — Julio Nilo Batista, pela Justiça Gratuita.

Agravada: — A herança de Francisca Pereira do Nascimento.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Herança. Sem provar a propriedade do "de.cujus" sobre bens arrecadados, ninguém se poderia habilitar à sua herança.

Vistos relatados e discutidos etc.

Ciente do falecimento nesta capital, de Francisco Pereira do Nascimento, sem herdeiros conhecidos o dr. Curador de heranças jacentes requereu a arrecadação do espólio da extinta, representado por uma casa estilo chalé à Passagem Dr. Freitas n. 61.

Apresentou-se então o agravante pretendendo, como filho de Raimundo Diocleciano Batista, a quem atribue a propriedade do imóvel, habilitar-se à herança desta e se investir na posse da casa o que, ouvidos os drs. Curador e Procurador Fiscal, foi indeferido pelo dr. Juiz "a quo", à vista de nenhuma prova da propriedade de Raimundo Diocleciano Batista sobre o referido imóvel arrecadado.

Dai o presente agravo, devidamente processado. É de se negar provimento ao agravo.

Embora provando ser filho de Raimundo Diocleciano Batista, falecido a 10. de agosto de 1963, o agravante não trouxe para os autos qualquer elemento de prova por onde se pudesse verificar que o seu falecido pai era o proprietário do chalé objeto da controvérsia.

Enquanto isso, o dr. Curador de Heranças jacentes anexou aos autos um documento pelo qual se pode ver que dito chalé foi construído pelo empreiteiro Manoel Joaquim de Freitas para a senhora Francisca Pereira do Nascimento.

Sem provar a propriedade do "de.cujus" sobre bens arrecadados ninguém se poderá habilitar à sua herança.

Com esses fundamentos

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tri-

bunal de Justiça do Pará, em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Custas, "ex — lege". O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Belém, 29 de Outubro de 1965.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 1900 — Dia 17.3.66).

ACÓRDÃO N. 50

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Atanael Barros Machado.

Apelada: — Cleonila Almeida Machado, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Valor da causa. Alimentos. A ação de alimentos é daquelas que se inscrevem entre as chamadas "ações de estado" e, como tal, de valor inestimável, a ela não aplicando a regra limitativa do art. 839 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos etc.

O patrono do apelante, a quanto da audiência de instrução e julgamento, agravou oralmente, no auto do processo, da decisão do dr. Juiz "a quo" que não admitiu as testemunhas por ele arroladas.

Deveria, assim, esse recurso, ser desde logo apreciado, como preliminar da apelação em julgamento.

Ocorre que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, em seu parecer de fls. suscitou a prejudicial do descabimento do apelo por ser a causa do valor de Cr\$ 10.000, nos termos da lei n. 4.290 de 5 de Dezembro de 1963 que deu nova redação ao art. 839 do C. de Processo Civil.

Parece-nos assim que essa prejudicial deve ser examinada em primeiro lugar pois o agravo no auto do processo só pode-

rá ser conhecido como preliminar da apelação se esta for admitida.

Não procede "data vênua" a preliminar levantada pelo ilustre chefe do Ministério Público.

A ação de alimentos é daquelas que se inscrevem entre as chamadas "ações de estado" e como tal de valor inestimável, a ela não se aplicando a regra limitativa do art. 839 do C. P. Civil, pois esse mesmo Código, em seu artigo 140, § 2o. estabelece: — "qualquer que seja o valor da causa, caberá sempre apelação voluntária para a Superior Instância, da sentença proferida nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas".

Despreza-se, por isso, a preliminar.

Admitido o apelo cumpre ver, como preliminar do seu julgamento, o agravo no auto do processo.

Embora não reduzido a termo o recurso está em condições de ser conhecido, trata-se de um agravo manifestado oralmente na audiência de instrução e julgamento e, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal — "não carece de termo o agravo no auto do processo, quando interposto oralmente na própria audiência de instrução e julgamento". (Rec. ext. n. 34.297, julgamento em 16.10.58).

Mas, se está em condições de ser mantido, diz-se, de ser conhecido não obstante a falta do respectivo termo, esse recurso não tem mérito para ser provido.

É que a decisão agravada não cerceou direito do agravante ou lhe causou qualquer outro gravame ao não admitir as testemunhas por ele apresentadas.

A apresentação dessas testemunhas se fez tardiamente, depois de iniciada a instrução e julgamento, em flagrante desrespeito ao disposto no art. 239 § 1o. do Código P. Civil.

De se negar, pois, pro-

vimento ao agravo.

No mérito, a sentença merece confirmação.

É dever elementar do marido, como chefe da sociedade conjugal, prover o sustento da esposa e dos filhos, maximé se sua companheira não tem recursos para isso.

Nada argumentando contra o comportamento da esposa, antes abandonando o lar para se eximir do cumprimento desse dever indeclinável, o apelante não podia esperar outro desfecho para a ação que não fosse o da sua procedência, benigno para ele até, por lhe impor uma prestação alimentícia de apenas Cr\$ 15.000 mensais para a esposa e 4 filhos.

Com esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, de unanimidade, e preliminarmente, em desprezar a prejudicial suscitada da pelo Dr. Chefe do Ministério Público e negar provimento ao agravo no auto do processo; no mérito, também por unanimidade, em negar provimento à apelação.

Custas na forma da lei. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 14 de Outubro de 1965.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 1901 — Dia 17.3.66).

ACÓRDÃO N. 51
Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Raimundo Oliveira de Souza.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Homicídio culposo. É de se condenar o réu quando provado fica ter sido o fato causado por infração de

dever inerente à sua profissão.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Preliminarmente, é de se conhecer do apêlo.

A inobservância do disposto no artigo 600 do Código de Processo Penal, anotada pelo ilustre Chefe do Ministério Público, isto é, a falta do termo de apelação, não é de molde a invalidar o recurso, desde que manifestado no devido tempo.

Essa é a nossa jurisprudência e é também, a orientação dominante nos tribunais brasileiros, inclusive o Pretório Excelso.

No mérito, merece acolhida o Parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, no sentido do provimento do recurso. Tanto quanto S. Excia., é de se acreditar que o réu agiu mais do que com simples imprudência, com o propósito de bater no carrinho em que se encontrava a pequena vítima, não para causar a morte desta, mas pela crueldade de danificar o veículo, ou de assustar o menor.

Domingos Corrêa Lima, testemunha visual da tragédia, depondo, ainda no inquérito, assim descreve os fatos:

"que o motorista do caminhão pôs seu carro em movimento, saindo com marcha violenta, de arrancada; que não procurou desviar do carrinho de mão no qual estava a vítima sentada; que, ao se aproximar, o paralamas do caminhão bateu no carrinho, virando este para a pista, ocasião em que o menor foi lançado para a pista ficando entre os rodados do carro, tendo então o depósito de óleo que fica sob o carro batido no carrinho e ao livrar-se deste pequeno obtáculo, o rodado traseiro passou sobre a cabeça da vítima que teve morte imediata; que o acusado não usou de recurso algum para poupar a vida do menor, nem mes-

mo freando o carro".

Esse depoimento está confirmado às fls. 22, já na instrução, ocasião em que as testemunhas reafirmaram as suas declarações na polícia.

O acusado, na Polícia, declarou ter visto o carrinho estacionado um pouco à frente do seu caminhão. Não se justifica, pois, que o tivesse batido, causando a morte da vítima.

Essas circunstâncias deixam empreender, acima de quaisquer dúvidas, a culpa do réu no evento danoso.

A visto do exposto,

Acórdam à unanimidade os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento a apelação para, reformando a decisão recorrida, condenar o apelado à pena de um ano de detenção, prevista no artigo 121, § 3o. do Código do Processo Penal, acrescida de um terço, nos termos do § 4o. do mesmo dispositivo, por ter o fato delituoso resultado de inobservância de regra técnica da profissão e não ter o réu prestado socorro à sua vítima, fugindo para evitar o flagrante, totalizando assim a pena privativa da liberdade o tempo de um (1) ano e quatro (4) meses de detenção. Condenam mais o réu nas custas e ao pagamento do selo penitenciário de Cr\$ 100 e, nos termos dos arts. 67, n. II e 69 e seu Parágrafo único, n. IV do Código Penal, impõem ainda ao apelado a pena acessória de interdição para o exercício da profissão de motorista pelo prazo de cinco (5) anos, visto como o seu crime foi cometido com infração do dever inerente à mesma profissão.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Belém, 1 de Julho de 1965.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 1992 — Dia 18.3.66).

ACÓRDÃO N. 52

Recurso Penal de Soure

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorridos: — Edvaldo da Silva Cordeiro e outros.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — As omissões da denúncia, ou da queixa e da representação podem ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Edvaldo da Silva Cordeiro, Dilermando Hugo da Silva Ferreira, Raimundo de Sá Coelho e Rui Ramos Nunes são acusados como incursos nas sanções do art. 213 do Código Penal por terem, na noite de 20 para 21 de Dezembro do ano passado, em uma rua da cidade de Soure, forçado a menor Maria da Conceição Nunes a manter com eles relações sexuais, submetendo-a a uma "curra" como se diz na linguagem vulgar.

Instaurado o inquérito policial, foram os réus, depois, denunciados e interrogados, todos confessando livremente o fato delituoso que lhes é atribuído.

Ocorre, porém, que um dos defensores dos acusados, na defesa prévia, arguiu a nulidade do feito por falta de representação da ofendida ou seu responsável e o dr. Juiz "a quo", acolhendo de plano a alegação anulou o processo.

Dai o presente recurso do Ministério Público, a

cujo respeito o Exmo. Sr. Doutor Procurador Geral opinou no sentido do seu provimento.

Segundo o disposto no art. 569 do C. P. Penal, "as omissões da denúncia ou da queixa e da representação ou, nos processos das contravenções, da portaria ou do auto de prisão em flagrante poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final".

No caso dos autos, é certo talvez por inadvertência, ou mesmo por ignorância da autoridade policial, faltou a representação, do responsável pela ofendida que é menor. Dai não se devia chegar, porém, como corolário, à inavêl nulidade do processo penal, eis que o dispositivo citado possibilitava o seu convalidamento, cumprindo ao dr. Juiz providenciar para que o vício fosse sanado, numa satisfação à sociedade da sua comarca, justamente estancada e sobressaltada pela audácia e inditismo do fato criminoso.

Podia e devia o magistrado fazê-lo por dever de ofício, tanto mais quando, ao ser decretada a nulidade, ainda não se esvaíra o prazo para a representação.

Felizmente, porém, o jovem representante do Ministério Público em Soure, mostrando-se digno da sociedade que representa e à altura do cargo que desempenha, supriu a omissão no prazo legal, a tempo de impedir que por um lapso dessa ordem ficassem impunes réus confessos de crime tão revoltante.

A representação está feita, o vício convalidado, nos termos em que o permitia o citado art. 569 do Código Penal.

Assim, e com esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime, em dar provimento ao recurso para mandar que o dr. Juiz "a quo" prossiga na ins-

trução e julgue, o feito, a final, como entender de direito e justiça.

Custas na firma da lei. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 18 de Junho de 1965.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de março de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 1994 — Dia 13.3.66).

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

Edital

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Koury, juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Maria Raimunda França Barros, na qualidade de representante legal dos menores Raimundo Danilo, George Louis e Mariza Augusta Barros Silva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Raimundo Danilo Barros Silva, nascido a 14.7.1959; Mariza Augusta Barros Silva, nascida a 21.11.60 e George Louis Barros Silva, representados por sua mãe Maria Raimunda França Barros, brasileira, solteira, maior, com 24 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada na Vila de Icoaraci, à Trav. Cruzeiro n. 50, sob o amparo da Chefia da Assistência Judiciária do Cível, vem promover contra José Claudino da Conceição Silva, brasileiro, casado, terceiro sargento reformado da Marinha de Guerra do Brasil, residente na Vila de Icoaraci, à Passagem Moura n. 18, a presente ação de alimentos, com fundamento nos arts. 396, 397, 399 e 400 do Código Civil pátrio, pe-

critos: Os suplicantes são filhos reconhecidos de José Claudino da Conceição Silva, conforme testificam as inclusas certidões. Recebem de seu genitor, a título de alimentos, apenas doze mil cruzeiros por mês, verba evidentemente insuficiente para a manutenção, criação e educação dos requerentes. Chamado à Assistência Judiciária Cível, concordou o alimentante em majorar a verba para dezoito mil cruzeiros, com o que não se conformam os petionários, porque a pensão alimentar deve ser proporcional às necessidades do reclamante e às posses do devedor, sendo certo que estas são as normas a que se subordinam os tribunais brasileiros, aplicando o art. 400 do Código Civil. O réu teve, há pouco tempo, aumento de seus vencimentos, o que também enseja a majoração da pensão alimentícia, tanto mais que é notória e independente de prova a elevação do custo de vida. Releva notar que “devendo a fixação dos alimentos obedecer a uma proporção entre a necessidade da pessoa que os reclama e os recursos da pessoa obrigada”, não cabe ao Juiz indagar ou qualquer das partes perguntar se o devedor assumiu ou não obrigações para com terceiros e se o fez antes do pedido. De-sejam os autores receber de seu natural, sob o rótulo de alimentos, trinta por cento de seus proventos, independentemente do valor dos salários família. Pedem a citação

ciliação a que alude a Lei n. 968, de 10.12.1949 e para contestar a ação, condenando o réu a dar aos filhos reconhecidos um terço de seus vencimentos, além do valor do salário família, nas custas do processo e no pagamento de honorários de advogado. Dando à causa o valor de duzentos mil cruzeiros, indicando, como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão, que seja oficial ao Quarto Distrito Naval para se saber o valor dos proventos do alimentante e demais vantagens, inquirição de testemunhas, produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias do esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. Belém, 15 de fevereiro de 1965. (a) Artemis Leite da Silva. Despacho: Cite-se o suplicado por edital com o prazo de 30 dias, não só, para a audiência de conciliação que se realizará às 10.30 horas do dia 26 de abril, como também, para os demais termos da ação caso não haja acórdão. Intime-se a autora por mandado. Belém, 28.02.1966. (a) A Koury. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado José Claudino da Conceição Silva, para a audiência de conciliação dia 26 de abril próximo às 10.30 horas ficando também citado para os demais termos da ação caso não haja acórdão. E para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis. Eu, Pedro Sá, escrevente instrumentado o datilografado. — (a) Antonio Koury, Juiz de Direito.

(G. — Reg. n. 1978 —

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação sobre Extravio de Nota Promissória

A Dra. Lidia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5.ª Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, nesta data, em processo regular, pelo Sr. Ney Carneiro Brasil, casado, brasileiro, deputado estadual, foi requerida a expedição de ofícios à Alfândega de Belém, Cartórios de Notas e Cartórios de Protestos de Letras, desta Comarca, — no sentido de os mesmos não promovam a selagem, reconhecimento e protesto de nota promissória assinada pelo referido cidadão, sem a presença do mesmo, nos respectivos atos, para que seja possível a identificação da legitimidade do título ou títulos apresentados, — visto haver o mesmo, no passado dia 16 do corrente, quarta-feira da semana passada, extraviado uma nota promissória que conduzia consigo, assinada em branco, sem data da emissão, valor da letra, nome do beneficiário, nem data de vencimento, com o objetivo de preencher todos esses requisitos unicamente no momento e no local, em que acertasse, com o outro interessado, as condições definitivas do negócio que, naquele dia, o aludido deputado pretendia entabular e fechar. E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 22 de junho de 1965. Eu, (a) ilegível.

.....escrevão o subscrevi
LIDIA DIAS FERNANDES
Juíza de Direito da 5.ª
Vara.

(Reg. n. 473 — Dias 15, 16